



PL 1011/2023
00001-T

SF/23898.79949-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - CMA

(ao PL 1011/2023)

Acrescente-se o inciso VI ao art. 9º do PL 1011/2023:

“VI –mapear e gerar estatísticas de:

- a) áreas de garimpo que utilizem mercúrio;
- b) incidência de casos de exposição por área mapeada, para posterior monitoramento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º trata das atribuições da União, por intermédio do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio – SICEM.

Consideramos importante que todos os casos sejam monitorados e relacionados às áreas de atuação, bem como acompanhar as áreas de garimpo legalmente autorizadas para gerar estatísticas que irão direcionar as ações futuras, tanto de prevenção quanto de mitigação de efeitos.

Sala das Sessões,

Senador **WEVERTON**